



Câmara Municipal de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0722/1997 DE 1997

007 - 12, 40

MAteria LEGISLATIVA: PL

01-0722/1997 DE 06/08/97

PROMOVENTE: VEREADOR

ARCHIBALDO ZANCRA

E M E N T A:

DENOMINA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANTONIO CARLOS
BRASILEIRO DE ALMEIDA JOBIM - TOM JOBIM, A ATUAL ESCO
LA DE EDUCAÇÃO INFANTIL JARDIM SÃO ROBERTO, E DA OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

Lei 12.943/99

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 15:09:03

00000015271-42



ARQUIVADO EM 10/12/99

VERA MARTINS DIAS
Chefe de Seção Técnica IV



Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL
01-0722/1997

LIDO HOJE Projeto de Lei nº _____

ÀS COMISSÕES DE: **07 AGO 1997**
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Signature]
 PRESIDENTE

Denomina Escola de Educação Infantil "Antonio Carlos Brasileiro de Almeida Jobim - Tom Jobim", a atual Escola de Educação Infantil Jardim São Roberto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º- Denomina Escola de Educação Infantil "Antonio Carlos Brasileiro de Almeida Jobim - Tom Jobim", a Escola de Educação Infantil Jardim São Roberto, localizada à Giovanni Alberoni, 13 - Vl. Cardoso Franco.

Art. 2º- As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
 VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

★ 15 JUN 1999 ★

[Signature]
 PRESIDENTE

Sala das Sessões em, **07 de agosto de 1997**

[Signature]
 Archibaldo Zanera
 Vereador

SEÇÃO DE REGISTRO

07 AGO 1997

DT. 10-

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A SANÇÃO

★ 09 SET 1997 ★

[Signature]
 PRESIDENTE

REBIDO NA A.T.M.

m 06/08 97

us 18.00 h. horas

CÂMARA MUNICIPAL		JOÃO PAULO
SEGUE (II) junto à		ori
cabo(s) s. l. n.º 224.		sob
n.º 5 15 8 97		Ed

Folha n.º 02 de proc.
n.º 7-22 de 1997
Cid



Câmara Municipal de São Paulo

Justificativa

O presente projeto visa denominar EMEI Antonio Carlos Brasileiro de Almeida Jobim - Tom Jobim a atual EMEI Jardim São Roberto.

A mudança do nome, primeiramente, visa atender reivindicação da comunidade em razão da EMEI Jardim São Roberto localizar-se no bairro Vila Cardoso Franco. Esse equívoco, provoca descontentamento e contrariedade a comunidade local que tanto lutou pela abertura da escola.

Em segundo lugar, a vontade da comunidade e escola terem um patrono próprio que servisse de inspiração e motivação para desenvolverem projetos na escola, que abordassem valores a serem desenvolvidos tais como: cidadania, respeito à natureza, amor à cultura, à arte, etc.

Seguem, anexas uma síntese dos dados biográficos do homenageado, cópia da ata da reunião realizada para escolha da denominação.



Câmara Municipal de São Paulo

Biografia

Tom que é o Antônio Carlos Brasileiro de Almeida Jobim nasceu em 1927 no Rio de Janeiro bairro da Tijuca e cresceu pertinho do mar de Ipanema e Leblon e do Jardim Botânico. Observador do mar, da lagoa, das moças bonitas e anônimas, que passam e desaparecem em direção à praia, do vento que bate nas encosta de pedra do Rio. E também dos pássaros que cruzam o céu límpido, o horizonte: urubutinga, jereba, urubupeba. Amava os dicionários, Drummond, o lápis de grafite mole e bem apontado para anotar no pentagrama. Tudo bem limpo como as notas devem soar no piano. Como a vida deve ser.

Orfeu dedicado, maestro exigente, Tom Jobim era um homem que, como dizia “saía do trabalho cansado”. Concertos em todo o mundo, porém só o estimulava mais. Ele tinha muito que fazer.

Caçador de palavras, devorava imagens e histórias em livros e revistas. Saber sobre tudo era verdadeira paixão.

Entre as paixões cantadas por Tom estavam os bichos. Dedicava canções aos pássaros e distribuía afagos carinhosos a cães e gatos. Dizem que os gênios, como as crianças sabem ouvir todas as criaturas da natureza.

Tom Jobim conseguiu a proeza, de unir três gerações com sua música para todas as idades em shows memoráveis.

Rio? São Paulo? Paris? Nova York? Cidadão do mundo, sobrevivente de uma geração cosmopolita, ele era reconhecido nos quatro cantos do planeta e foi autor de uma das músicas mais escutadas de todos os tempos: a célebre Garota de Ipanema.

Ele tinha uma relação descontraída com a fama e de um encontro com os fãs em Nova York uma festa de amigos. Pai caseiro e amoroso se revelava no dia a dia, ao lado da família, nos pequenos detalhes.

Morreu no dia 7 de dezembro de 1994, em Nova York onde residia, vítima de um infarto, consequência de um tumor maligno na bexiga que consumia, deixando mulher (foi casado duas vezes) quatro filhos, quatro netos, grandes amigos, 400 (quatrocentas) músicas e, sobretudo lições de amor e grandeza.

Folha no 04 de proc.
no 722 de 1997
Ed



E.M.E.I. Jd. São Roberto

São Paulo, 10 de julho de 1997.

Ofício n.o 03/97

Senhor Vereador

Vimos por meio deste solicitar sua atenção e todo empenho que for possível no que se refere à mudança de nome de nossa escola.

A EMEI Jardim São Roberto, assim denominada por ocasião de sua inauguração em 19/12/96, localiza-se no bairro Vila Cardoso Franco, e esse equívoco provoca descontentamento e contrariedade por parte da comunidade local que tanto lutou pela abertura da escola.

A mudança de nome é, em primeiro lugar, uma reivindicação da comunidade, o que acabaria com as indisposições geradas entre os bairros vizinhos.

Em segundo lugar soma-se a vontade de termos, escola e comunidade, um patrono próprio que servisse como inspiração e motivação para desenvolver um projeto na escola, atingindo os alunos, que abordasse valores a serem desenvolvidos tais como: cidadania, respeito à natureza, amor à cultura e à arte, etc...

Depois de algumas reuniões envolvendo a equipe escolar e a comunidade, chegamos a um nome comum que bem representa os nossos anseios e a quem achamos justa a homenagem pela contribuição cultural que deixou ao nosso país, pelo talento capaz de projetar o nosso país no exterior, e pela dedicação de uma vida à arte e à cultura.

Solicitamos, portanto, que a nossa EMEI receba a denominação EMEI Antônio Carlos Brasileiro de Almeida Jobim, Tom Jobim cuja resumida biografia segue em anexo, e para tanto contamos com sua sensibilidade no sentido de atender a nossa reivindicação, através de medidas que lhe forem possíveis e cabíveis.

Certo de contar com a colaboração de sempre, aproveitamos o ensejo para apresentar nossos protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,

Renata Teixeira Dias

Diretora de Escola

R.G.: 4.400.111-3

Excelentíssimo Senhor
Archibaldo Zancra
Vereador

Câmara Municipal de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 06

do processo n.º 722 de 19. 97 14 . 08 97 (a) *Ed*

Ao Senhor Assessor Chefe.

Sobre o assunto. consta:

Em 14-08-97

PL. 1138/95.

ADELINA CICONE

Reg. 100.406

ATM

A Com. de Const. • Justiça

15, 08, 97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 18/8/97 às 15h.

À Nobre Verador
para relatar.

JOSÉ MENTON DÍVO

Elmizti

Sala da Comissão da Constituição e Justiça
em 19 de 08 de 1997

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 07

Em 01.09.97

(a) M



Câmara Municipal de São Paulo

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação para saber se o próprio, mencionado no projeto de lei nº 0722/97, de autoria do Nobre Vereador ARCHIBALDO ZANCRA:

1º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou?

2º - A denominação proposta (ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANTONIO CARLOS BRASILEIRO DE ALMEIDA JOBIM - TOM JOBIM) constitui homonímia?

3º - A descrição e a localização do próprio no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0722/97 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia do projeto e da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Justiça, 26/08/97

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Presidente

DEFIRO

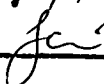
[Signature]
Presidente

A LEG. 3
EM 01/09/97


Marlene de Oliveira
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

01/09/97

18:20hs. 

Sra. Soraia,

Oficiar ao Executivo solicitando informações referentes
ao presente Projeto de Lei.

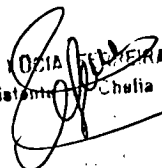
01/09/97


MARGARETE MENDES DA SILVA
Chefe de Serviço Técnico III
Substituto

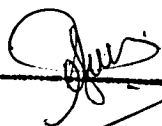
Sra. Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa..

04/09/97


SORAIA FIGUEIRA BARBOSA
Assistente-Chefe Técnica

SEGUE....., juntado....., nesta data
documento..... a papel de informação
rubricado..... sob folha - no. 08/107
Em 11/09/97





Folha n.º 08 do proc.
N.º 722 de 19 97
() funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 04 de setembro de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º587/1997

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 722/97, de autoria do Vereador Archibaldo Zancra - que denomina Escola de Educação Infantil Antonio Carlos Brasileiro de Almeida Jobim - Tom Jobim, a atual Escola de Educação Infantil Jardim São Roberto, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 722/97 e do despacho da comissão solicitante de fls. 07.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcsc.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 09 do proc.
722
O funcionário

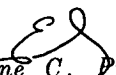
São Paulo, 04 de setembro de 1997.

Recebi ofício Leg.3 nº 587/97, de
04.09.97, solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 722/97, de autoria do Vereador Archibaldo
Zancra.

Anexo: Cópia xerográfica do PL 722/97 e do despacho da comissão solici-
tante de fls.07.

RECEBI EM:

919197


Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

107

do processo nº

722

de 19

92

11

09

92

(a)

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça

Em, 11/09/92

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 18/9/74 às 18.30 hs

SEGUE M juntado S nesta data, documento S e papel para informação, rubricado S
sob folha S n.º 5.14618#

Em 09.2.90

(a)



GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 04 de fevereiro de 1998

Folha No 11	do proc
No 722	da 1998
C funcionário	

026/98

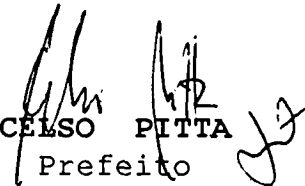
15 - DOCREC
15-0030/1998

Senhor Presidente

09 02 38
16:30

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONE PITT
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

A Leg 3;

Em 04/02/98

B. B. B. B.

BRENO G. G. G. G.

Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

04/02/98

18:00 R

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 05/02/98

P. R.
MARCOS ANTÔNIO L. L. L. L.
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05/02/98 às 18:30hs.



Folha N.º	12	do proc.
N.º	722	de 1997
O funcionário		

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 722/97, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0587/97, REMETI
DO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 026/98.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha No	13	do proc
No	222	de 1997
do funcionário		

Folha de informação nº 13

do Processo nº 1997-0.188.725-5

em 19/12/97 *A*

ANGELA C.
ATA - PGM

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 722/97 de autoria do vereador Archibaldo Zancra, que denomina Escola de Educação Infantil Antonio Carlos Brasileiro de Almeida Jobim - Tom Jobim, a atual Escola de Educação Infantil Jardim São Roberto.

Informação nº 1693/97 - PGM.AJC

ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA
Senhora Procuradora Assessora Chefe

1. Cuida o presente de solicitação da Câmara Municipal de manifestação quanto ao Projeto de Lei nº 722/97 que denomina Escola de Educação Infantil Antonio Carlos Brasileiro de Almeida Jobim - Tom Jobim, a atual Escola de Educação Infantil Jardim São Roberto, de autoria do vereador Archibaldo Zancra.

O posicionamento da Secretaria Municipal de Educação é favorável ao Projeto de Lei conforme manifestação de fls. 13/16.

A consulta formulada pela Assessoria Técnico Legislativa da Secretaria do Governo Municipal refere-se a legalidade do Projeto, uma vez que o artigo 13 inciso XXI da LOMSP, com a redação dada pela Emenda n º 03 de 17.10.90 tratou apenas da denominação de vias e logradouros públicos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha No. 14	do proc
No 722	de 1997
O funcionário	

do Processo nº 1997-0.188.725-5

Folha de informação nº 14
em 14 / 12 / 97

ROSANGELA C. SILVA
ATA - PGM

"Art. 13 :- Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito; não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do município, especialmente:

*.....
XXI - denominar as vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis."*

É o breve relatório.

2. Em recente parecer elaborado por esta Assessoria Jurídico-Consultiva quando do exame do Projeto de Lei nº 1239/95, que visava disciplinar a denominação de próprios e "unidades" pertencentes à Prefeitura do Município de São Paulo, foi dito que *"a matéria é de natureza administrativa privativa e exclusiva do Chefe do Executivo, prevista no artigo 37, § 2º, inciso IV da LOMSP."*

Outro parecer desta PGM, exarado no PA nº 59-000.163-94*37, quando da análise das Emendas nºs 02 e 03 à Lei Orgânica do Município de São Paulo, concluiu pela possibilidade de propositura de ação direta de inconstitucionalidade por afronta ao princípio da independência e harmonia dos Poderes, por considerar a denominação de próprios municipais, matéria de competência privativa do Sr. Prefeito.

Na oportunidade foi ressaltado o fato de caber privativamente ao Prefeito a administração dos bens do Município, respeitada a competência da Câmara tão somente quanto àqueles utilizados em seus serviços, não podendo o legislativo, por lei, determinar a denominação de próprio municipal, pois denominar os bens expressa parcela da atividade do Executivo de os administrar.

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha No	15	do Proc	
No	722	de	1997
O funcionário			

Folha de informação nº 20

do Processo nº 1997-0.188.725-5

em 17/12/97

ROSANGELA C. SILVA
ATA - PGM

Entendemos oportuno transcrever as palavras do nobre colega Dr. Laan de Oliveira Barros, no parecer referido:

"A quem é pai (ou mãe), cabe denominar os filhos; a quem é dono dos bens, cabe denominar os bens. Na Administração Pública não há "donos" dos bens, pois os bens são do povo; há porém os administradores, que agem em nome do povo. No Município, o administrador dos bens é o Prefeito (ressalvada a competência da Câmara tão somente quanto aos bens utilizados em seus serviços); assim, cabe privativamente ao Prefeito denominar os bens do município, quer se trate de próprios municipais, quer se trate de vias e logradouros públicos, pois se trata de matéria de mera gestão, que não comporta interferência do Legislativo."

Embora o artigo 13, inciso XXI da LOMSP contenha disposição discutível sob o ponto de vista do seu mérito, conforme exposto, não nos cabe aqui tecer novas considerações, já que se trata de dispositivo legal em vigor.

Os termos "*vias*" e "*logradouros públicos*" têm significado que não abrange "*Escolas municipais*". "*Via*" do latim *via*, *ae* (caminho, estrada, via); emprega-se em diversos sentidos. Vulgarmente, designa o caminho pelo qual se faz o trânsito de pessoas, ou de veículos. "*Logradouro Público*" em sentido amplo, designa os bens de uso comum do povo (CC, art. 66, I); em sentido restrito, designa, em conformidade com a etimologia, apenas parte daqueles bens, a saber, praças, parques, jardins, destinados não ao tráfego, mas ao sossego e descanso da população (cf. Enciclopédia Saraiva do Direito, vol. 77, pág. 159; vol. 50,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha N.º	16	do p. oc
N.º	722	de 1997
O funcionário		

Folha de informação nº 21

do Processo nº 1997-0.188.725-5

em 18/12/97 d

ROSANGELA C. SILVA
ATA - PGM

pág. 450). "*Escolas Municipais*" são bens públicos inseridos na categoria de bens de uso especial conforme artigo 66, inciso II do Código Civil. A alteração da denominação da Escola Infantil Jardim São Roberto conforme proposto pelo Projeto de Lei nº 722/97 apresenta-se também inconveniente, pois, em princípio as denominações devem ser mantidas, evitando-se transtornos e equívocos por parte do cidadão, já habituado com determinada nomenclatura.

A competência prevista no artigo 13, inciso XXI da LOMSP retringe-se a denominação de vias e logradouros públicos, cujo conceito não abrange as escolas municipais, bens públicos de uso especial.

Concluimos, finalmente, pela ilegalidade do PL nº 722/97, no que diz respeito a iniciativa, não encontrando respaldo na Lei Orgânica, que não inclui a medida dentre as competências da E. Câmara.

Nessas condições, encaminhamos o presente para a apreciação dessa D. Chefia.

São Paulo, 16 / 12 / 1997.


MARIA FERNANDA R. DE MEDEIROS T. MARTINS
Procuradora Assessora - AJC
OAB 84.803
PGM

MFRMTM/aam/mpr
PA188725.DOC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha No 11 do proc
No 22 de 97
Funcionário [assinatura]

Folha de informação nº 22

do Processo nº 1997-0.188.725-5

em 18/12/97 d

188.725-5
1997-0.188.725-5

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 722/97 de autoria do vereador Archibaldo Zancra, que denomina Escola de Educação Infantil Antonio Carlos Brasileiro de Almeida Jobim - Tom Jobim, a atual Escola de Educação Infantil Jardim São Roberto.

Informação nº 1694/97 - PGM.AJC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Senhora Procuradora Geral

Encaminho o presente, com o parecer retro, que aprovo.

[assinatura]

São Paulo, 16 / 12 / 1997

[assinatura]
MÁRCIA FERRARI
Procuradora Assessora Chefe - AJC
OAB 33.233
PGM

[assinatura]
MFF/PA/Imp
PA188725.DOC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha No	18	do proc.
Nº	222	de 1977
O funcionário		

Folha de informação nº 23

do Processo nº 1997-0.188.725-5

em 18 / 12 / 97 d

ROSA MARIA MAMED MERMEJO
18-12-97

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 722/97 de autoria do vereador Archibaldo Zancra, que denomina Escola de Educação Infantil Antonio Carlos Brasileiro de Almeida Jobim - Tom Jobim, a atual Escola de Educação Infantil Jardim São Roberto.

Informação nº 3272/97 - PGM.G

(SISPRO 60.11.20.030)
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA
Senhora Assessora Chefe

J

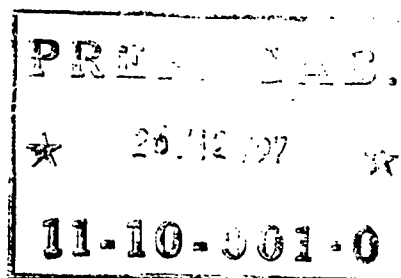
Transmito a Vossa Senhoria o entendimento da Assessoria Jurídico-Consultiva desta Procuradoria Geral do Município, que acolho, conclusivo no sentido da ilegalidade do Projeto de Lei nº 722/97, por insanável vício de iniciativa.

A competência prevista no artigo 13, inciso XXI da LOMSP restringe-se a denominação de vias e logradouros públicos, cujo conceito não abrange as escolas municipais, bens públicos de uso especial.

São Paulo, 18 / 12 / 1997

ANA MARIA MAMED MERMEJO
Procuradora Geral do Município
OAB 35.540
PGM

MERMED/MPR
PA188725.DOC



(11)
#06/21/81 #
#12/21/81 #
#12/21/81 #



GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

012/98

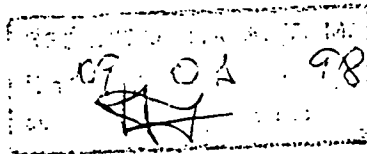
Folha No 19 do proc
No 722 de 1998
O funcionário

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 9 de JANEIRO de 1998

15 - DOCREC
15-0018/1998

Senhor Presidente



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSON PITT
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

RECEBIDO EM LEG. 3

02/ II 198

Am 1701h

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça

Em, 03/02/98

P1. R
MARCOS ANTÔNIO LEONIDAS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 03/2/98 às 18:00 hs.



Folha No	24	do proc.
Nº	722	de 1992
O funcionário		

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE LEI
Nº 722/97, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0587/97, REMETIDO À
CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 012/98.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha No 21	do proc.
722	de 1997
Funcionário	

Folha de informação nº

d nº em / / (a)

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : Informações sobre o Projeto de Lei nº 722/97.

S.G.M. / A.T.L.

Senhora Assessora Chefe

Através do ofício no. 18/Leg.3/0587/97, a Douta Comissão de Constituição e Justiça, solicita providências no sentido de serem enviados subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito do Projeto de Lei nº 722/97.

O expediente formou o processo nº 1997-0.188.725-5 e está sendo examinado pelas unidades competentes, visando o atendimento solicitado.

É o que se propõe seja transmitido à E. Câmara, aduzindo-se que, oportunamente, a resposta será complementada.

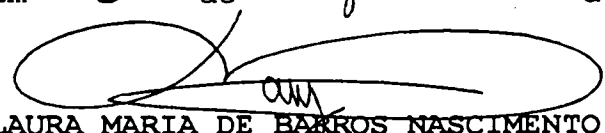
Em 30 de dezembro de 1997


SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - S.G.M. A.T.L.

Dra. Suelly

De acordo.

Em 30 de dezembro de 1997


LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe - S G M. A.T.L.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



PUBLIQUE-SE EM

10/13/98

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0230/1998Forma No. 722/98
O funcionário

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 722/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Archibaldo Zancra, que visa alterar a denominação da Escola de Educação Infantil Jardim Santo Roberto para Escola de Educação Infantil Antonio Carlos Brasileiro de Almeida Jobim - Tom Jobim.

A fim de se manifestar sobre o projeto, esta Comissão solicitou o envio de um ofício ao Executivo contendo um pedido de informação sobre o próprio.

O parecer exarado pela Procuradoria Municipal concluiu pela ilegalidade da propositura, já que a Lei Orgânica do Município, em seu art. 13, XXI, cuida apenas da denominação das vias e logradouros públicos, não tratando dos próprios, como é o caso das escolas municipais. Cabe ao Prefeito, como administrador dos bens do Município, denominar os próprios e qualquer ingerência do Legislativo nesta seara viola o princípio da independência e harmonia entre os Poderes.

Ousamos discordar de tais argumentos.

Com efeito, a Lei Orgânica do Município estabelece no art. 13 as matérias que devem ser veiculadas por meio de projeto de lei, entre as quais autorizar a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos (inciso XVII) e denominar as vias e logradouros públicos (inciso XXI).

Ora, se o Legislativo tem competência para alterar a denominação dos próprios, podemos depreender, daí, que tem competência para denominar, que é o ato originário.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 10/13/98.

Sil. Ant.
RELATOR

17 - RELCOM
17-0071/1998

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 14 / 03 / 1998
pagina 65 colun 1
Conferido:

A Junta Comissão do
Educação, Cultura e Esportes
Em 16 / 3 / 98

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RE 11.130
Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 19 / 3 / 98 as 12:00 h.

Marcos Antonio Silva,
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR Italo Lemos, do Partido dos Trabalhadores
PARA RELATAR
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

19 / 3 / 98

[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUG: M. juntados nesta data - Data de M. informada - fabricados por
folhas de n° 23, 30, 4 / 98 a) [Assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0553/1998

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº722/97

Tendo a autoria do nobre Vereador Archibaldo Zanca, a propositura em análise visa a dar o nome de Antônio Carlos Brasileiro de Almeida Jobim - TOM JOBIM - à Escola de Educação Infantil do Jardim São Roberto.

Há parecer (fls. 22), pela legalidade, da douda Comissão de Constituição e Justiça, após ter a mesma recebido as informações que solicitara ao Executivo (fls. 13/214).

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura em epígrafe merece nossa aprovação, haja vista que a própria diretora do estabelecimento de ensino solicitou, através de ofício (fls. 4), a nomeação pretendida.

Por outro lado, deve ser uma honra para qualquer escola ter como patrono o poeta, compositor e ecologista TOM JOBIM. Como bem disse o ilustre Autor em sua Justificativa (fls. 2), trata-se de um patrono que serve de inspiração e motivação para que a escola e a comunidade em que a mesma esteja inserida desenvolvam projetos que abordem valores tais como a cidadania, o respeito à natureza, o amor à cultura e às artes.

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à proposta.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 30/4/98.

Presidente

Relator

Mar. Maria Duradin

17 - RELCOM
17-6049/1998

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 6 / 5 / 19 98

página 52 coluna 1

conferido:

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 6 / 5 / 98

Marcos Antonio Silva

Secretário

Reg. 10333

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 06/05/98 às 15:00 h.

ISABEL P. S. HANASHIRO

Of. Adm. Geral III

o nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

06/05/98

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGREM. juntados; nesta data documentos; rubricados sob n.º 24 e folha de informação sob n.º 191 05 98 a 1

ISABEL P. S. HANASHIRO

Of. Adm. Geral III



16 - PAR
16-0750/1998

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 722/97

Folha n.º 24 do proc.
n.º 722 de 1997
o funcionário

SADE
DI. DAN.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Archibaldo Zancra, visa denominar Escola de Educação Infantil Antonio Carlos Brasileiro de Almeida Jobim - Tom Jobim, a atual Escola de Educação Infantil Jardim São Roberto, localizada à Giovannini Alberoni, 13.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19/05/98.

Presidente -

Relator -

OLIVEIRA

17-2175/1998

17 - RELCOM
17-2175/1998

SAMÃO

Pasado no DIÁRIO OFICIAL
de 21/05/98 pág. 35
coluna 3ª conferido: *Lor*

A.T.M.
Em, 21/05/98

Lor
ISADEL F. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 25/26 de informação sob
n.º _____ / 16/06/99. a (*SA*)

Lizete
Assistente de Chefe Técnico
Prestes 1102



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

25 de proc.
22 de 1992
89

ROD.: 05 FOLHA:31

TAQ.: Monteiro

SESSÃO: 96-SE

Lízia Oshiro

ORADOR:

APARTEANTE:

Assistente de Chefe Técnica
Registro 11.020

10.

- PL 722/97, do Vereador Archibaldo Zancra (PPB)

Denomina Escola de Educação Infantil Antônio Carlos Brasileiro de Almeida Jobim - Tom Jobim, a atual Escola de Educação Infantil Jd. São Roberto.

Fase 1ª discussão

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 27	de pros.
de 19	

ROD.: 02 FOLHA: 2

TAQ.: Monteiro

SESSÃO: 108 - SE

Nra. de Cassia Ant. C.

ORADOR:

APARTEANTE:

Assistente Parlamentar

DATA: 09-11-99

Registro 100.519

- PL 722/97, do Vereador Archibaldo Zancra (PL). Denomina Escola de Educação Infantil Antônio Carlos Brasileiro de Almeida Jobim - Tom Jobim, a atual Escola de Educação Infantil Jd. São Roberto. Fase da discussão: 2ª Aprovação mediante voto favorável da maioria da absoluta dos membros da Câmara.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº <u>28</u>	de proc. nº <u>19</u>
<u>Rita de Cássia André</u>	

ROD.: 02 FOLHA:3

TAQ.: Monteiro

SESSÃO: 108 - SE

Assistente Parlamentar

ORADOR:

APARTEANTE:

Registro 100519

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.

Vamos passar ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 722 de 19 97 16, 11, 99 (a)

Rita de Cássia André
Assistente Parlamentar
Registro 100.519

À Leg.3

Senhora Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 108ª Sessão Extraordinária, de 09/11/99, estando em condições de ser enviado à sanção.

10/11/99

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

161. 11. 1999
17.20 *AS*

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

11/11/99

Maria Teresinha T. Bertarelli
Maria Teresinha T. Bertarelli
Subdiretor Técnico

Srª Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

11/11/99

Orlando Kocimendes
ORLANDO KOCIMENDES
Assistente da Chefia Técnica

SEGUE ... juntado ... nesta data, ... documento ... e papel para informação, rubricado ...

sob folha ... nº 30/34

Em 08/12/99

Rosmary Alves dos Santos
ROSMARY ALVES DOS SANTOS
Assistente de ...



Folha n°	30	do proc
n°	722	de 1997

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, / 7 de novembro de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0522/1999

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 09 de novembro do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 722/97, de autoria do Vereador Archibaldo Zancra, denominando Escola de Educação Infantil Antonio Carlos Brasileiro de Almeida Jobim – Tom Jobim, a atual Escola de Educação Infantil Jardim São Roberto.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

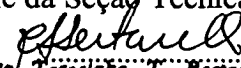
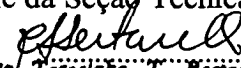
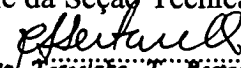

ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

okm.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 09 DE NOVEMBRO DE 1999. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 722/97). (Ver. Archibaldo Zancra). Denomina Escola de Educação Infantil Antonio Carlos Brasileiro de Almeida Jobim – Tom Jobim, a atual Escola de Educação Infantil Jardim São Roberto. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Denomina Escola de Educação Infantil Antonio Carlos Brasileiro de Almeida Jobim – Tom Jobim, a Escola de Educação Infantil Jardim São Roberto, localizada à Rua Giovanni Alberoni, 13 – Vila Cardoso Franco. Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ~~JOSÉ CRISTINO GOUZA SANTOS~~ ^{Assistente de Chefia Técnica} Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 51 e digitei. Eu, ~~ZUZU ASSATO~~ ^{Assistente de Chefia Técnica} Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 11 de novembro de 1999. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,  Visto,  Subdiretor Técnico,  Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.  SÔNIA MARIA VERZOLLA, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.


jcss.





Folha n.º	32	do proc.
n.º	722	de 1997

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 12943 DE 07 DE dezembro DE 1999.

Denomina Escola de Educação Infantil Antonio Carlos Brasileiro de Almeida Jobim – Tom Jobim, a atual Escola de Educação Infantil Jardim São Roberto.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 09 de novembro de 1999, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Denomina Escola de Educação Infantil Antonio Carlos Brasileiro de Almeida Jobim – Tom Jobim, a Escola de Educação Infantil Jardim São Roberto, localizada à Rua Giovanni Alberoni, 13 – Vila Cardoso Franco.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de novembro de 1999.

O Presidente,

okm.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 17 de novembro de 19 99.

Folha n.º	33	do proc.
n.º	722	de 1997
<i>(R)</i>		

Recebi ofício Leg.3 n.º **522/99**, de
17/11/99, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei n.º **722/97**,
de autoria **do Vereador Archibaldo Zancra**.

Anexo:

RECEBI EM
22/11/99

Elisabet *Chaput*
Oficial de Gabinete
22/11/99



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

722

de 19

97

08

12

99

(a)

ROSEMARY CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

LEI Nº 12.943, 7 DE DEZEMBRO DE 1999

(Projeto de Lei nº 722/97, do Vereador Archibaldo Zanera - PL)

Denomina Escola de Educação Infantil
Antonio Carlos Brasileiro de Almeida
Jobim - Tom Jobim, a atual Escola de
Educação Infantil Jardim São Roberto.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando
das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 9 de novembro de 1999, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Denomina Escola de Educação Infantil Antonio Carlos Brasileiro de Almeida Jobim - Tom Jobim, a Escola de Educação Infantil Jardim São Roberto, localizada à Rua Giovanni Alberoni, 13 - Vila Cardoso Franco.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de dezembro de 1999, 446º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

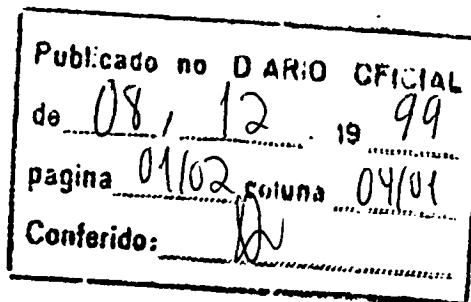
EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças

JOÃO GUALBERO DE CARVALHO MENESES, Secretário Municipal de Educação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de dezembro de 1999.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal



A.

A.T.M.

Sr. Assessor Chefe,

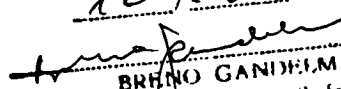
Para as devidas providências.

Em, 08.12.99


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IN

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

10/12/99


BRENO GANIDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>- 34 -</u> fls.
Arquivo em	<u>10/12/99</u>
O Func.º	<u>[Signature]</u>

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)